



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PGR-00170290/2019

OFÍCIO Nº 108/2019/PFDC/MPF

Brasília, 3 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO
Presidente Interino
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep
Brasília/DF
presidencia.agenda@inep.gov.br

Assunto: Portaria INEP 244, de 19 de março de 2019
Referência: Procedimento Administrativo nº 1.00.000.007693/2019-24
Processo nº 23036.001900/2019-81

Senhor Presidente,

1. Em resposta ao Ofício nº 88/2019/PFDC/MPF, foi esclarecido pelo então presidente desse Instituto que a Portaria INEP 244 teve como fundamentação técnica e jurídica a Nota Técnica nº 1/2019/DAEB e o Parecer nº 00118/2019/CSB/PROC/PFINEP/PGF/AGU.
2. De fato, a nota técnica referida diz que a “leitura transversal” é uma das etapas para a elaboração do ENEM e explicita:

Como rotina fundamental para a construção do exame, a leitura transversal pode acontecer previamente à montagem do instrumento, com vistas a diminuir os riscos de se promover alterações na prova após o término de sua montagem. Alterações que decorram depois do instrumento montado e itens escolhidos, podem modificar todo o desenho psicométrico da prova, o que implica em retrabalho técnico. A leitura transversal é uma etapa técnica de revisão de itens, cujo objetivo é identificar abordagens controversas com teor ofensivo a segmento e grupos sociais, símbolos, tradições e costumes nacionais.
(...)

Tal leitura deve ser realizada pela equipe técnica que elabora o instrumento. Recomenda-se, ainda, que avaliadores externos atuem no processo de validação de conteúdo dos itens, de forma que a análise não perpassasse aspectos formais e pedagógicos, mas temáticas que não se coadunam com os objetivos do exame.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Quando a leitura transversal é realizada por comissão externa, a equipe técnica responsável pelo instrumento deve oferecer subsídios que garantam a montagem do teste, esclarecendo os parâmetros psicométricos, o desenho esperado da prova e garantindo ao atendimento do rege a legislação e matriz de referência do exame”;

3. Na resposta, também houve referência à Nota Técnica 3 (0349656), que informa que, em gestões exteriores, já houve a instituição de comissão externa, pela Portaria INEP 348/2016.
4. Assim sendo, solicito a Vossa Excelência informar: (i) quais os subsídios oferecidos pela equipe técnica responsável pela elaboração do ENEM de modo a assegurar que a comissão externa instituída pela Portaria INEP 244, de 19 de março de 2019, observasse os parâmetros psicométricos, o desenho esperado da prova e a matriz de referência do exame; (ii) quais as conclusões a que chegou o grupo especial de trabalho constituído pela Portaria INEP 348, de 16 de junho de 2016, bem como as propostas de ajustes técnicos e pedagógicos resultantes da análise.
5. Fica fixado o prazo máximo de 5 (cinco) dias para resposta, que deverá se fazer acompanhar de toda a documentação pertinente.

Atenciosamente,

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão